



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2.284/2016

Demitir a servidora **GREICIANI DA SILVA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão exarada às fls. 179 a 182, do Processo Administrativo Disciplinar n.º 5199/2016, instaurado pela Portaria n.º 1.373 de 18.06.2016,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.373/2016;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 5199/2016;
CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Processante;
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 27.10.2016;
CONSIDERANDO a Decisão emitida em 27.10.2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir a servidora **GREICIANI DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.798.711-8 - SESP-PR, nomeada em 11.04.2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, nos artigos 15, 17 e 18 da Lei nº 8.069/1990, nos artigos 25 e 28, incisos III e VIII da Lei Complementar n 346/2013, nos artigos 20, inciso III, parágrafo 3º, artigo 128, incisos I, III e IX e artigo 138, inciso III da Lei Complementar nº 018/1992, a contar de 01.11.2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 31 de outubro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

OPAL DE

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 04 de Novembro 20 16
DE Nº 0811
UMUARAMA, 04 de Novembro 20 16
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Resumo da Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/06/5199

PORTARIA Nº. 1.373/2016

OBJETO: apurar conduta, **GREICIANI** da Silva.

DISPOSIÇÃO FINAL: aplicação de penalidade de Demissão da servidora pública, **GREICIANI DA SILVA**, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil; dever de proteção contra qualquer forma de violência, física ou simbólica às crianças exercida pelo Poder Público; nos Artigos 15, 17 e 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990); nos Artigos 25 e 28, incisos III e VIII da Lei Complementar n.º 346/2013; nos Artigos 20, inciso III, parágrafo 3º, 128, incisos I, III e IX e 138, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 018/1992.

DATA: 27/10/2016.

Umuarama, 27 de outubro de 2016.